

PROGRAMA SANTANDER DE APOIO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

PRÍNCIPIOS GERAIS DO PROGRAMA SANTANDER DE BOLSAS DE EDUCAÇÃO

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular o **Programa Santander de Bolsas de Educação**, instituída em parceria pelo Banco Santander Brasil S.A., instituição financeira, com sede na Rua Amador Bueno, n.º 474, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.472.676/0001-72; Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA, instituição financeira, com sede a Praça Antônio Prado, n.º 06, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.411.633/0001-87 e Banco Santander Meridional S.A., com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 1.125, 1.º e 2.º andares na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, em conjunto denominados **SANTANDER BANESPA**.

1.2. O **Programa Santander de Bolsas de Educação** será totalmente patrocinado e coordenado pelo **SANTANDER/BANESPA**.

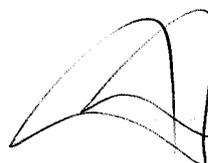
1.3. O **Programa Santander de Bolsas de Educação** será dividido em duas modalidades, quais sejam:

(i) Bolsas de Graduação, que visam ampliar as possibilidades de inserção acadêmica e a continuidade dos estudos dos indivíduos com alto potencial de desenvolvimento e que não possuam condições sócio-econômicas; e,

(ii) Mestrado Profissionalizante, direcionado para cursos de pós-graduação, na modalidade de mestrado profissional. As bolsas nesta modalidade abrangem as seguintes áreas: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências de Saúde e Engenharias e têm por escopo apoiar e promover a formação de mestres qualificados para atuarem no mercado profissional.

1.4. A concessão das bolsas será anual ou semestral, em valor a ser definido a exclusivo critério da Instituição de Ensino Superior – IES e do **SANTANDER/BANESPA**.

1.5. Este programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.



1.6. A participação no **Programa Santander de Bolsas de Estudo** é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, bem como a concessão das bolsas para os candidatos selecionados é totalmente gratuita, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

2. DOS ALUNOS CANDIDATOS:

2.1. Considerar-se-ão candidatos, para participar do **Programa Santander de Bolsas de Estudo**, na modalidade Graduação, todas as pessoas físicas habilitadas à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, do Código Civil, residentes no território nacional, que se cadastrarem junto às Instituições de Ensino Superior – IES, que estejam conveniadas neste programa Santander de Bolsas de Estudo, e que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

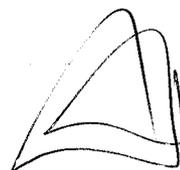
- a) Não há limitação de idade para os candidatos;
- b) Os candidatos deverão estar cursando qualquer curso de graduação, independente do período;
- c) Os candidatos deverão estar matriculados em instituições de ensino superior que sejam parceiras do **SANTANDER/ BANESPA** ;
- d) Os candidatos deverão estar matriculados em instituições de ensino superior devidamente credenciadas pelo MEC, de acordo com as definições e exigências legais impostas pelo MEC (www.mec.gov.br/sesu/credenciamento.shtm);
- e) Os candidatos devem possuir condições sócio-econômicas desfavoráveis, comprovadas e validadas pela IES – Instituição de Ensino Superior; e
- f) Os candidatos devem demonstrar excelente desempenho acadêmico na graduação, comprovado e validado pela IES – Instituição de Ensino Superior.

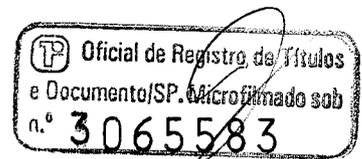
Parágrafo Primeiro (*) : Para efeitos deste Programa serão consideradas instituições de ensino superior parceiras do **SANTANDER/BANESPA** aquelas que formalizaram convênio específico disciplinador do **Programa Santander de Bolsas de Educação**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER/BANESPA**.

Parágrafo Segundo: A inscrição, bem como a seleção dos candidatos serão realizadas exclusivamente pelas Instituições de Ensino Superior – IES, participantes do programa, não havendo qualquer participação ou interferência do **SANTANDER/BANESPA** nesse sentido. Não serão consideradas as inscrições efetuadas pelos próprios acadêmicos, somente sendo aceitas as inscrições realizadas por intermédio das Instituições de Ensino Superior – IES.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade do candidato à bolsa de educação, na modalidade graduação, estar ingressando na IES – Instituição de Ensino Superior, a avaliação do desempenho acadêmico deverá ocorrer com base em sua performance no processo seletivo (vestibular), a exclusivo critério da IES – Instituição de Ensino Superior.

2.2. Considerar-se-ão candidatos para participar do **Programa Santander de Bolsas de Educação**, na modalidade Mestrado Profissionalizante, todas as pessoas físicas habilitadas à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, do Código Civil, residentes no território nacional, que se cadastrarem junto às Instituições de





Ensino Superior – IES, que estejam conveniadas neste programa Santander de Bolsas de Estudo, e que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não há limitação de idade para os candidatos;
- b) Os candidatos deverão estar cursando qualquer curso de mestrado profissionalizante, independente do período;
- c) Os candidatos deverão estar matriculados em instituições de ensino superior que sejam parceiras do **SANTANDER/ BANESPA** ;
- d) Os candidatos deverão estar matriculados em instituições de ensino superior devidamente credenciadas pelo MEC, de acordo com as definições e exigências legais impostas pelo MEC (www.mec.gov.br/sesu/credenciamento.shtm);
- e) Os candidatos devem possuir condições sócio-econômicas desfavoráveis, comprovadas e validadas pela IES – Instituição de Ensino Superior; e
- f) Os candidatos devem demonstrar excelente desempenho acadêmico na graduação, comprovado e validado pela IES – Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Primeiro (*) : Para efeitos deste Programa serão consideradas instituições de ensino superior parceiras do **SANTANDER/BANESPA** aquelas que formalizaram convênio específico disciplinador do **Programa Santander de Bolsas de Educação**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER/BANESPA**.

Parágrafo Segundo: A inscrição, bem como a seleção dos candidatos será realizada exclusivamente pela Instituição de Ensino Superior – IES, não havendo qualquer participação ou interferência do **SANTANDER/BANESPA** neste sentido. Não serão consideradas as inscrições efetuadas pelos próprios acadêmicos, somente sendo aceitas as inscrições realizadas por intermédio da Instituição de Ensino Superior - IES

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade do candidato à bolsa de educação, na modalidade mestrado profissionalizante, estar ingressando na IES – Instituição de Ensino Superior, a avaliação do desempenho acadêmico deverá ocorrer com base em sua performance no curso de graduação, a exclusivo critério da IES – Instituição de Ensino Superior.

2.3. Ficam impedidos de participar deste programa, além daqueles que não se enquadrarem nos requisitos dispostos na cláusula 2.1 e 2.2. supra, todos os funcionários do **SANTANDER/BANESPA**, todas as pessoas diretamente envolvidas neste programa, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

2.4. Sem prejuízo do que disciplina o item 2.3. supra, ficam impedidos de participar deste programa aqueles indivíduos que já estejam inscritos em programas de bolsas ou tenham bolsas de educação e/ou auxílio financeiro para fins educacionais concedidas por programas governamentais, tais como PROUNI ou FIES ou, ainda por outras instituições financeiras públicas e/ou privadas.

3 . DOS PROCEDIMENTOS, REGRAS, INÍCIO E TÉRMINO DO PROGRAMA

3.1. A participação neste programa sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o candidato, bem como as Instituições de Ensino Superior - IES , na qual este esteja vinculado, aderem a todas as presentes disposições, declarando, que **LERAM, COMPREENDERAM E TÊM TOTAL CIÊNCIA** de todo o teor deste documento.



- DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

3.2. O programa está dividido em quatro etapas, as quais encontram-se enumeradas e definidas a seguir :

a) Primeira Etapa – Fase de negociação das condições a serem formalizadas por intermédio do convênio específico disciplinador do **Programa Santander de Bolsas de Educação** entre o **SANTANDER/BANESPA** e a **IES – Instituição de Ensino Superior**;

b) Segunda Etapa – Tendo sido celebrado convênio específico disciplinador do **Programa Santander de Bolsas de Educação** entre o **SANTANDER/BANESPA** e a **IES – Instituição de Ensino Superior**, esta terá o prazo definido no mencionado convênio, para encaminhar ao **SANTANDER/BANESPA**, através de documento formal, listagem dos nomes dos candidatos ao programa de bolsas de educação;

c) Terceira Etapa – Até 03 (três) dias úteis antes da data de matrícula no curso da IES - Instituição de Ensino Superior – O resultado dos nomes dos candidatos selecionados para receberem as bolsas de educação serão divulgados no campus universitário e por intermédio de comunicação conjunta (**SANTANDER/BANESPA e IES – Instituição de Ensino Superior**) ao candidato selecionado através de seu e-mail particular fornecido pela IES - Instituição de Ensino Superior, e/ou outras formas de divulgação a serem definidas em comum acordo entre o **SANTANDER/BANESPA** e a **Instituição de Ensino Superior – IES**.

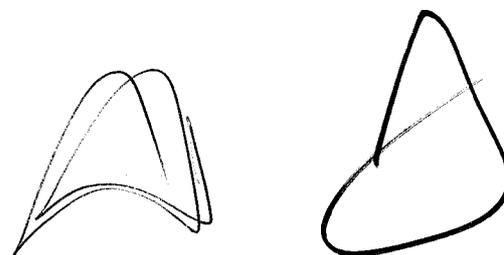
d) Quarta Etapa – Realização do primeiro pagamento pelo **SANTANDER/BANESPA** das bolsas de educação aos bolsistas, após 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira listagem com os nomes dos bolsistas indicados pela **Instituição de Ensino Superior - IES** ou da assinatura do convênio celebrado entre a **IES** e o **SANTANDER / BANESPA**, o prazo será contado a partir do evento que ocorrer por último.

e) A partir da quarta etapa, acima discriminada, a Instituição de Ensino Superior - IES encaminhará ao **SANTANDER/BANESPA**, semestralmente, relatório contendo informações do desempenho acadêmico dos alunos bolsistas.

DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS

3.3. Somente serão válidas e aceitas, as indicações para as bolsas de educação que forem realizadas pelas IES – Instituições de Ensino Superior, que serão única e exclusivamente responsáveis pela seleção e qualificação dos candidatos às bolsas de educação. Fica certo que a IES – Instituições de Ensino Superior é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos às bolsas de educação.

Parágrafo único: Sem prejuízo do que disciplina o item 3.3. supra, somente serão aceitas para o **Programa Santander de Bolsas de Educação** as indicações que forem aprovadas pela Reitoria em conjunto com os Pró-Reitores de graduação e mestrado profissionalizante da respectiva IES – Instituições de Ensino Superior .



EFETIVAÇÃO DAS BOLSAS DE EDUCAÇÃO:

3.4. As IES - Instituições de Ensino Superior deverão encaminhar ao **SANTANDER/BANESPA**, juntamente com a listagem dos nomes dos candidatos às bolsas de educação, o convênio específico disciplinador do **Programa Santander de Bolsas de Educação** formalizado entre o **SANTANDER/BANESPA** e a IES - Instituição de Ensino Superior.

- DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS:

3.5. Os candidatos que enquadrarem-se nos requisitos estabelecidos neste documento serão selecionados, a exclusivo critério, da IES - Instituição de Ensino Superior, que encaminhará listagem de candidatos selecionados ao **SANTANDER/BANESPA**.

3.6. Caberá ao **SANTANDER/BANESPA** e a IES - Instituição de Ensino Superior definirem, caso a caso, o número de bolsas de educação a serem concedidas, bem como, os respectivos valores.

- DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

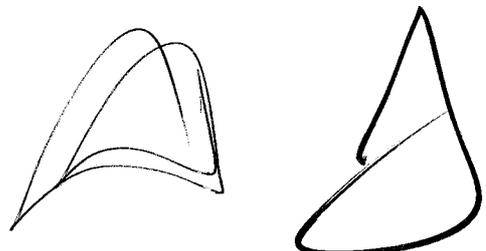
3.7. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso, falecimento ou qualquer outro fato que desenquadre o bolsista dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior - IES responsável por comunicar ao **SANTANDER/BANESPA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato. Nestes casos, fica a Instituição de Ensino Superior - IES responsável pela indicação de candidato para substituir o bolsista desclassificado.

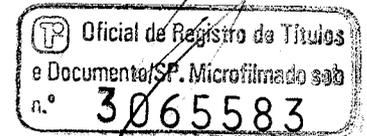
Parágrafo único: Para efeitos deste documento, considera-se abandono de curso a ausência injustificada do bolsista por mais de 30 (trinta) dias corridos. Nas hipóteses de ausência justificada (licença-médica, licença- maternidade, por exemplo), a bolsa poderá ser suspensa, a critério da Instituição de Ensino Superior - IES, até o retorno definitivo do bolsista, quando haverá nova avaliação pela Instituição de Ensino Superior - IES da condição do referido bolsista e, conseqüentemente da continuidade da bolsa.

4. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA:

4.1. Os resultados de todas as etapas do Programa poderão ser divulgados no campus universitários pela IES - Instituição de Ensino Superior e por intermédio de mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do **SANTANDER/BANESPA** e da IES - Instituição de Ensino Superior. No tocante a terceira etapa do programa, quanto a divulgação dos nomes dos candidatos selecionados para receberem as bolsas, a comunicação disciplinada neste item será obrigatória.

4.2. As comunicações aos candidatos selecionados às bolsas de educação serão realizadas em conjunto (**SANTANDER/BANESPA** e a IES - Instituição de Ensino Superior) através do e-mail particular do respectivo candidato, a ser fornecido pela IES - Instituição de Ensino Superior .





5. DAS PENALIDADES:

5.1. A IES - Instituição de Ensino Superior será responsável por excluir automaticamente do **Programa Santander de Bolsas de Educação** os candidatos que tentarem fraudar ou burlar este programa ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

5.2. Sem prejuízo do que estipula o item 5.1. supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do **Programa Santander de Bolsas de Educação** formalizado entre o **SANTANDER/BANESPA** e a IES - Instituição de Ensino Superior faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas de educação.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 5.2. supra, o **SANTANDER/BANESPA** se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas de educação.

Parágrafo Segundo: Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do Programa Santander de Bolsas de Educação inclui-se a não comunicação pela **IES - Instituição de Ensino Superior** ao **SANTANDER/BANESPA** das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 5.2. supra.

6. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

6.1. Todos os dados de identificação pessoal dos candidatos fornecidos pela Instituição de Ensino Superior - IES ficarão armazenados pelo **SANTANDER/BANESPA** que assegura o sigilo das informações fornecidas durante o programa, estando vedado a divulgação destas informações a terceiros, ficando facultado ao **SANTANDER/BANESPA** conferir a autenticidade e veracidade de todas as informações cedidas pelos candidatos.

7. DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES E DOS BOLSISTAS:

7.1. As Instituições de Ensino Superior - IES cederão o direito de uso do seu nome e imagem, sem qualquer ônus para o **SANTANDER/BANESPA**, para utilização em toda a mídia impressa, digital ou eletrônica durante o prazo de vigência do convênio celebrado entre as partes para os fins deste programa de bolsas de educação.

7.2. Os bolsistas participantes do programa de bolsas de educação, disciplinado neste instrumento, cederão, no momento da assinatura do Termo de Adesão de Aluno ao Programa Santander de Bolsas de Educação, o direito de uso do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER/BANESPA**, para utilização em toda a mídia impressa, digital ou eletrônica, durante o prazo que for beneficiado pelo referido programa.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O presente programa poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.

8.2. Dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER/BANESPA** em conjunto com a Instituição de Ensino Superior - IES.

8.3. A participação neste programa implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste documento.

8.4. O presente documento está registrado em sua integralidade em no ___º Cartório de Títulos e Documentos, sob o n.º _____.

São Paulo, 28 de Setembro de 2005.

Ricardo Bonzo
Ricardo Bonzo
Programa Universidades
538698

Afrânio Pereira
Afrânio Pereira
Programa Universidades
Matr. 347183

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Ricardo Bonzo
Ricardo Bonzo
Programa Universidades
538698

Afrânio Pereira
Afrânio Pereira
Programa Universidades
Matr. 347183

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Ricardo Bonzo
Ricardo Bonzo
Programa Universidades
538698

Afrânio Pereira
Afrânio Pereira
Programa Universidades
Matr. 347183

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	39,09	Apresentado / HOJE	protocolado e registrado em
ESTADO	11,13		
IPESP	8,23	microfilme sob nº	3065583
R. CIVIL	2,09		
T.J.	2,09		
TOTAL	62,63		

São Paulo, 28 de setembro de 2005.

Selos e taxas

Recolhidas p/ verba

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
José Eduardo Coelho de Paula Jr.
Oséias Ferreira Nobre Filho, Danilo de Moraes Oliveira
Oficiais Substitutos